



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.969, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a concessão de Licença Municipal Simplificada para profissionais da área da saúde sob o regime de “Ponto de Referência”, estabelece taxas e sanções, e dá outras providências.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.794, de 23 de março de 2026, que analisou e concluiu pela viabilidade jurídica da instituição de Licença Municipal Simplificada para profissionais da saúde que atuam como prestadores de serviço (Pessoa Jurídica) em estabelecimentos de terceiros, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS;

CONSIDERANDO a previsão legal constante no Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Complementar nº 4.833, de 1º de outubro de 2025 (Código Tributário Municipal) e a Lei Complementar nº 4.846, de 12 de novembro de 2025 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a exigência de inscrição municipal e endereço para fins fiscais com a realidade de profissionais da saúde que não possuem consultório ou clínica própria, prestando serviços de forma itinerante em locais já licenciados;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de ônus desnecessários ao administrado quando não há risco sanitário a ser controlado;

CONSIDERANDO que o endereço de “Ponto de Referência” não constitui um estabelecimento assistencial de saúde, não havendo no local atendimento a pacientes, armazenamento de produtos ou qualquer atividade que configure risco sanitário;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer o poder de polícia administrativa em matéria de vigilância sanitária, nos termos da legislação federal e estadual.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br

Marcelo S
O



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Município a Licença Municipal Simplificada - Ponto de Referência, destinada a regularizar a situação cadastral de pessoas jurídicas unipessoais ou societárias, constituídas por profissionais da área da saúde, que não possuem estabelecimento físico para atendimento ao público e utilizam um endereço exclusivamente para fins administrativos e fiscais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Ponto de referência:** O endereço fiscal e administrativo da pessoa jurídica, declarado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), utilizado exclusivamente para fins de registro, correspondência e faturamento, sendo vedada a prática de qualquer ato profissional da área da saúde no local;

II - **Licença Municipal Simplificada:** O ato administrativo, consubstanciado no documento "Alvará de Ponto de Referência", que autoriza o funcionamento da pessoa jurídica nos moldes deste Decreto;

III - **Profissional Licenciado:** A pessoa jurídica beneficiária da Licença Municipal Simplificada;

IV - **Estabelecimento Contratante:** A clínica, hospital, consultório ou qualquer outro estabelecimento de saúde, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, onde o Profissional Licenciado efetivamente presta seus serviços.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O requerimento para a concessão da Licença Municipal Simplificada deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Vigilância Sanitária, instruído com os seguintes documentos:

Marcos

①



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



- I - requerimento padrão preenchido e assinado pelo responsável técnico;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ, constando o endereço do Ponto de Referência;
- III – cópia do CPF e RG do responsável técnico;
- IV - cópia de regularidade do responsável técnico junto ao seu respectivo conselho profissional;
- V – preenchimento da “Declaração de Locais de Prestação de Serviços e Termo de Responsabilidade”, listando todos os estabelecimentos contratantes;
- VI - comprovante de pagamento das taxas previstas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. A Licença Municipal Simplificada é válida exclusivamente para prestação de serviços dentro do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 4º Para a emissão e manutenção da Licença, é obrigatório que o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do Profissional Licenciado seja compatível com as atividades de saúde a serem exercidas, e que estas, por sua vez, sejam condizentes com as atividades autorizadas pelo Alvará Sanitário e pelo CNAE do estabelecimento contratante.

CAPÍTULO III DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA TEMPORÁRIA

Art. 5º Fica instituída a Licença Municipal Simplificada Temporária, a ser emitida em caráter precário e preliminar, com o único e exclusivo fim de viabilizar a conclusão do processo de registro e legalização da pessoa jurídica perante a Junta Comercial e os sistemas integrados de registro, como a REDESIM.

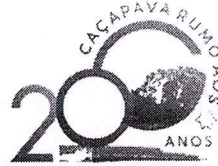
§ 1º A Licença Temporária não autoriza, sob nenhuma hipótese, o início da prestação de serviços ou de qualquer atividade profissional, servindo apenas como documento de viabilidade para fins cadastrais.

Manoel



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



§ 2º A Licença Temporária terá validade improrrogável de até 90 (noventa) dias e será emitida mediante requerimento simplificado do interessado, que poderá ser dispensado de apresentar todos os documentos listados no art. 3º, a critério da autoridade sanitária.

§ 3º Após a conclusão do processo de registro e legalização cadastral da Pessoa Jurídica perante a Junta Comercial e os sistemas integrados de registro, como a REDESIM, respeitado o prazo máximo elencado no § 2º, o responsável pela Pessoa Jurídica Unipessoal ou Societária (Licenciado), elencado na situação cadastral da Pessoa Jurídica estará apto a requerer a Licença Municipal Simplificada definitiva, devendo cumprir integralmente os requisitos do art. 3º.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º implicará no cancelamento automático da Licença Temporária.

§ 5º A autoridade sanitária competente solicitará o fornecimento dos documentos que entender necessários para a emissão da presente Licença.

CAPÍTULO IV DA TAXA E DO IMPOSTO

Art. 6º A emissão da Licença Municipal Simplificada está condicionada ao pagamento da seguinte taxa e imposto, previstos na Lei Complementar nº 4.833/2025 (Código Tributário Municipal):

I - taxa de licença para localização e/ou funcionamento, referente à categoria "Prestador de Serviço (empresa) - Até 100 m²", nos termos da Tabela III do CTM;

II – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, devido pelo exercício da atividade de prestação de serviços, nos termos no art. 40 e da Tabela II do Anexo III do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá à Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de acordo com os valores estipulados na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradoria@cacapava.rs.gov.br

Manuel S
D



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



Art. 7º A Licença Municipal Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da “Declaração de Locais de Prestação de Serviços na área da saúde e Termo de Responsabilidade”.

Parágrafo único. A prorrogação da Licença será autorizada, desde que o responsável técnico manifeste interesse na renovação 30 (trinta) dias antes do término, junto ao Setor de Vigilância Sanitária, devendo ser apresentada toda a documentação exigida na emissão da primeira Licença Municipal Simplificada.

Art. 8º A manutenção da vigência da licença está condicionada ao cumprimento permanente das seguintes obrigações pelo Profissional Licenciado:

I - utilizar o Ponto de Referência exclusivamente para os fins previstos no art. 2º, I, deste Decreto;

II - prestar serviços somente nos estabelecimentos contratantes declarados e devidamente licenciados;

III - protocolar, em até 5 (cinco) dias úteis, a atualização da "Declaração de Locais de Prestação de Serviços" sempre que houver alteração;

IV - manter em sua posse, para pronta apresentação à fiscalização, a lista atualizada de locais de atuação e cópia do Alvará Sanitário de cada um deles;

V - estar em dia com todas as taxas e tributos municipais.

Art. 9º A fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no “Ponto de Referência” e solicitar a documentação pertinente para verificar o cumprimento das normas deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 10 Constitui infração a este Decreto toda ação ou omissão que viole suas disposições.

Manoel



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Parágrafo único. As infrações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de advertência, multa e cassação da Licença.

Art. 11 As infrações classificam-se em:

I - leves:

a) deixar de comunicar alteração cadastral no prazo estipulado;

II - graves:

a) deixar de apresentar a lista atualizada de locais de atuação durante ato de fiscalização;

b) embarçar ou dificultar a ação da autoridade fiscalizadora;

III - gravíssimas:

a) realizar qualquer tipo de atendimento, procedimento ou consulta no endereço do "Ponto de Referência";

b) prestar serviços em estabelecimento não declarado ou que não possua Alvará Sanitário válido;

c) prestar informações falsas no ato do requerimento ou em suas atualizações.

Art. 12 As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência: Para as infrações leves, na primeira ocorrência;

II - multa:

a) para infrações leves, em caso de reincidência, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.01, do Código Tributário Municipal;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradoria@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



b) para infrações graves, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.02, do Código Tributário Municipal;

c) para infrações gravíssimas, no valor estipulado na Tabela XIV, item 2.03, do Código Tributário Municipal;

III - cassação da Licença Municipal Simplificada: Será aplicada na reincidência de infração grave ou na ocorrência de qualquer infração gravíssima.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não se confunde nem isenta o infrator das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.437/1977, no Decreto Estadual nº 23.430/74, em especial seu art. 842, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Aplicam-se a este Decreto, no que couber, as disposições do Código de Posturas do Município, em especial seu art. 179.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde do Município.

Art. 15 A emissão da Licença Municipal Simplificada de que trata este Decreto, fica condicionada ao preenchimento da “Declaração de Locais de Prestação de Serviços e Termo de Responsabilidade”, emitida pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 16 Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.963, de 23 de março de 2026.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 27 de março de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

27/03/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br